



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 2015.

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado Jovair Arantes

I – Relatório

O Projeto de Lei, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, propõe a criação de quatro Varas do Trabalho distribuídas em quatro Municípios do Estado de Goiás: nas cidades de Iporá, de Porangatu, de Palmeiras de Goiás e em Valparaíso de Goiás.

São criados também 4 cargos de Juiz do Trabalho, 4 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 5 cargos em comissão CJ-3 e 1 cargo em comissão CJ-2, 6 funções comissionadas FC-6, 10 funções comissionadas FC-5, 26 funções comissionadas FC-4 e 2 funções comissionadas FC-2.

O TRT da 18ª Região justifica a necessidade de criação das Varas e dos cargos com fundamento no “aumento de sua movimentação processual no primeiro e segundo grau de jurisdição e a consequente sobrecarga de trabalho imposta aos magistrados e servidores, do *déficit* no quantitativo de Varas do Trabalho e de servidores na primeira e segunda instâncias, e da significativa expansão econômica do Estado de Goiás”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, a Justificativa ainda acrescenta como razões para criação de Varas e cargos “os problemas relacionados ao acesso do jurisdicionado à Justiça, tendo em vista as grandes distâncias entre os municípios sedes de Varas do Trabalho e a maioria dos demais municípios, aliados ao desequilíbrio na ocupação do espaço físico do Estado de Goiás, mormente o decorrente isolamento de algumas de suas regiões”. Por último, ressalta a importância do combate ao trabalho escravo no Estado de Goiás.

A matéria tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Compete à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a manifestação quanto ao mérito da proposição.

É o Relatório.

II- Voto

A justificativa do Projeto de Lei defende a necessidade de criação das Varas do Trabalho, bem assim dos respectivos cargos de juiz, dos cargos efetivos e em comissão e das funções comissionadas, com base no aumento de movimentação processual no primeiro e segundo grau de jurisdição e na consequente sobrecarga de trabalho imposta aos magistrados e servidores, no déficit no quantitativo de Varas do Trabalho e de servidores na primeira e segunda instâncias e na significativa expansão econômica do Estado de Goiás.

A Justiça do Trabalho em Goiás depara-se com os problemas relacionados ao acesso do jurisdicionado à Justiça, especialmente em razão das grandes distâncias entre os municípios sedes de Varas do Trabalho e a maioria dos demais municípios, aliados ao desequilíbrio na ocupação do espaço físico do Estado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Goiás, mormente o decorrente isolamento de algumas de suas regiões. Essa dificuldade em vencer longas distâncias reduz o acesso à Justiça.

Para suprir tais deficiências, o Tribunal empenhou-se no intuito de priorizar o acesso de significativa parte da sociedade ao Poder Judiciário, instalando postos avançados da Justiça do Trabalho, previstos no art. 9º da Resolução nº 184 do Conselho Nacional de Justiça.

Outro fato preponderante para a criação das unidades judiciárias é a incidência de trabalho em condições degradantes em algumas regiões do Estado de Goiás, que aparece em 5º lugar no número de trabalhadores resgatados e em 3º lugar no número de autos de infração lavrados em 2013, segundo dados da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Fundamental, portanto, a instalação de novas varas do trabalho para facilitar e intensificar as ações de combate às condições análogas ao trabalho escravo na região e o enfrentamento desse problema requer uma Justiça do Trabalho presente e mais próxima dos fatos.

Por esses motivos, o TRT da 18ª Região busca a transformação dos Postos Avançados da Justiça do Trabalho instalados nos Municípios de Iporá e Porangatu em Varas do Trabalho, bem assim a criação de novas unidades jurisdicionais em microrregiões que se destacam, quer seja pelo crescimento econômico bem acima da média estadual, pelo crescimento populacional ou pelas condições sociais precárias.

Em síntese, o presente projeto de lei visa dotar o TRT da 18ª Região de estrutura de primeiro grau mais adequada à prestação jurisdicional trabalhista no Estado de Goiás, seja em razão do número de ações ajuizadas, seja em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho consagrada pela Emenda Constitucional nº 45 ou, ainda, em virtude do crescimento econômico e social do Estado, que passa por intenso incremento em empreendimentos de vários setores da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

economia.

Assim, é forçoso concluir que a criação das Varas do Trabalho de Palmeiras de Goiás, Porangatu, Iporá e Valparaíso de Goiás (2ª VT) afigura-se fundamental e inadiável, a fim de viabilizar uma prestação jurisdicional célere e efetiva à população das aludidas regiões do Estado de Goiás.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.940, de 2015.

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2015.

Deputado Jovair Arantes

Relator